

até o vértice 0093E, de coordenadas N=7.452.919,337m e E=736.535,993m; deste, segue com azimute de 112°42'52" e distância de 52,88m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia Castelo Branco, SP-280 - sentido Itatinga, até o vértice 0093F, de coordenadas N=7.452.898,917m e E=736.584,772m; deste, segue com azimute de 112°35'47" e distância de 34,87m, confrontando neste trecho com a faixa de domínio da Rodovia Castelo Branco, SP-280 - sentido Itatinga, até o vértice 0093G, de coordenadas N=7.452.885,519m e E=736.616,966m; deste, segue com azimute de 200°28'51" e distância de 35,05m, confrontando neste trecho com IPE - Investimentos em Pinus e Eucaliptos Ltda. - código INCRA 629.111.001120-9, até o vértice 0093H, de coordenadas N=7.452.852,684m e E=736.604,702m; deste, segue com azimute de 292°35'45" e distância de 292,88m, confrontando neste trecho com IPE - Investimentos em Pinus e Eucaliptos Ltda. - código INCRA 629.111.001120-9, até o vértice 0093I, de coordenadas N=7.452.965,215m e E=736.334,308m; deste, segue com azimute de 20°28'43" e distância de 35,02m, confrontando neste trecho com a gleba "B", até o vértice AIG M 0093, de coordenadas N=7.452.998,020m e E=736.346,560m, ponto inicial da descrição deste perímetro, sendo que todas as coordenadas aqui descritas estão georeferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, a partir da estação ativa da RBMC de Cananéia - NEIA (Código Internacional 91716), de coordenadas E=204.807,722m e N=7.229.622,558m, referenciadas ao Meridiano Central -45°, e estação Presidente Prudente - PPTTE (Código Internacional 93.900) de coordenadas E= 457.866,057m e N=7.553.844,608m, referenciadas ao Meridiano Central -51° e encontram-se representadas no Sistema UTM, tendo como Datum o SIRGAS 2000, sendo que todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Artigo 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3º - As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Secretaria da Administração Penitenciária.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 2012
GERALDO ALCKMIN
Louival Gomes
Secretário da Administração Penitenciária
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 27 de agosto de 2012.

DECRETO Nº 58.338, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a Equalização das Taxas de Juros em Programas de Financiamentos na forma autorizada pelo artigo 7º, da Lei nº 13.286, de 18 de dezembro de 2008

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - A equalização de Taxas de Juros de que trata o artigo 7º, da Lei nº 13.286, de 18 de dezembro de 2008, quando autorizada por meio de Decreto específico de Programa de Financiamento de interesse do Estado de São Paulo, será utilizada nas linhas de Financiamentos disponibilizadas pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo para o respectivo Programa.

Artigo 2º - A equalização referida no artigo 1º deste Decreto poderá ser utilizada também em linhas de financiamentos aderentes ao respectivo Programa de financiamento de interesse do Estado, que sejam disponibilizadas por outras instituições financeiras, observadas as seguintes condições:

I - a Agência de Fomento do Estado de São Paulo, com estrita observância ao Decreto do Programa de Financiamento cuja equalização das Taxas de juros foi autorizada, estabelecerá os critérios para seleção das instituições financeiras interessadas em participar do Programa de Financiamento com equalização de Taxas de Juros, nos termos deste Decreto, bem como a celebração dos instrumentos jurídicos com as mencionadas instituições, estabelecendo as condições para a equalização;

II - a Agência de Fomento do Estado de São Paulo será responsável pelo acompanhamento e verificação da regularidade da aplicação da equalização das Taxas de Juros pelas Instituições financeiras selecionadas, inclusive no que se refere às obrigações a serem cumpridas pelos beneficiários dos financiamentos no âmbito do Programa a que se referir.

Artigo 3º - O Secretário da Fazenda fica autorizado a celebrar com a Agência de Fomento do Estado de São Paulo, convênio com a finalidade de estabelecer as condições de operacionalização da equalização das taxas de juros, em Programas de Financiamentos a que se refere este Decreto.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 2012
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 27 de agosto de 2012.

DECRETO Nº 58.339, DE 27 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre o Programa de Incentivo ao Investimento Esportivo para a Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Incentivo ao Investimento Esportivo, com a finalidade de estimular a realização de investimentos para sediar a Copa do Mundo da FIFA Brasil 2014, no Estado de São Paulo, por meio das linhas de financiamentos operadas pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo, conforme a seguir descritas:

I - Linha de Investimento Esportivo - Setor Privado;

II - Linha de Investimento Esportivo - Setor Público;

§ 1º - Poderão ser enquadrados no Programa referido no caput deste artigo, os financiamentos destinados:

I - às pessoas jurídicas de direito privado, com a finalidade de executar projetos de investimento em hotelaria e em atividades esportivas associadas aos eventos da Copa de 2014 na Cidade Sede ou nos municípios candidatos a Cidade Base;

II - aos Municípios do Estado de São Paulo que são candidatos à Cidade Base de centros de treinamento, bem com as entidades instituídas ou mantidas, direta ou indiretamente, por estes Municípios.

§ 2º - Para os fins previstos no parágrafo anterior, considera-se:

I - Cidade Sede, a cidade de São Paulo;

II - Cidade Base, aquelas definidas pelo Comitê Paulista da COPA 2014, instituído pelo Decreto n.º 56.648, de 10 de janeiro de 2011.

Artigo 2º - A taxa de juros devida nos financiamentos concedidos no âmbito do Programa de que trata este Decreto, será equalizada com recursos orçamentários do

Estado de São Paulo, nos termos do artigo 7º da Lei n.º 13.286, de 18 de dezembro de 2008, observadas as condições previstas neste artigo.

§ 1º - Sem prejuízo da equalização prevista no caput, será de responsabilidade do tomador do crédito, o pagamento:

I - da taxa de juros correspondente no percentual de 2% (dois por cento) ao ano incidente sobre o financiamento;

II - da atualização monetária contratada no financiamento.

§ 2º - A equalização da taxa de juros na forma estabelecida neste artigo fica subordinada à adimplência do tomador do financiamento, na forma que venha a ser definida pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo.

§ 3º - As demais condições para a concessão dos financiamentos no âmbito do Programa instituído no artigo 1º, serão definidas pela Agência de Fomento do Estado de São Paulo, inclusive quanto aos encargos financeiros e prazos de carência e pagamento.

Artigo 3º - Ficam destinados recursos orçamentários do Estado, conforme autorizados pelo artigo 7º da Lei n.º 13.286/2008, no valor de R\$ 36.000.000,00 (trinta e seis milhões de reais), destinado à equalização de taxas de juros dos financiamentos concedidos no âmbito do Programa de que trata este Decreto.

Artigo 4º - A Secretaria da Fazenda e a Agência de Fomento do Estado de São Paulo poderão estabelecer por meio de instrumento jurídico, as condições de operacionalização da equalização das taxas de juros dos financiamentos na forma prevista neste Decreto.

Parágrafo único - O pagamento do valor da taxa de juros equalizada deverá ser efetuado, inclusive durante o prazo de carência, de acordo com a periodicidade prevista para a respectiva linha de financiamento operada no âmbito do Programa de que trata este Decreto.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de agosto de 2012
GERALDO ALCKMIN
Andrea Sandro Calabi
Secretário da Fazenda
Sidney Estanislau Beraldo
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicado na Casa Civil, aos 27 de agosto de 2012.

Atos do Governador

DECRETO(S)
DECRETO DE 27-8-2012
Designando , com fundamento no § 2º do art. 10 da Lei 6.472-89, e nos termos do § 1º do art. 12 dos Estatutos da Fundação Memorial da América Latina, aprovados pelo Dec. 30.553-89, João Batista Moraes de Andrade, RG 3.704.467, para exercer o cargo de Diretor Presidente da mencionada Fundação, para um mandato de 4 anos, ficando cessados os efeitos do decreto que designou Adolpho José Melfi RG 2.077.068, para responder pelo Expediente da aludida Entidade.

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO
Resolução CC-100, de 27-8-2012
<i>Dispõe sobre a doação de materiais usados, declarados inservíveis, ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo</i>
O Secretário-Chefe da Casa Civil, com fundamento no art. 85, II, do Dec. 51.991-2007, nos termos dos arts. 4º, IV e 5º da Lei 10.064-68, e à vista do parecer 665-92, da Assessoria Jurídica do Governo, resolve:
Artigo 1º - Fica autorizada a doação ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, dos materiais usados e declarados inservíveis pelo Centro de Material Excedente, pertencentes ao patrimônio da Polícia Militar do Estado de São Paulo, da Secretaria da Segurança Pública, em deferimento ao contido no processo CC-92.409-12, discriminados nos seguintes ofícios: 38BPMI-97-40-12, processo Fussesp-71.891-12; 5BPMM-214-54-12, processo Fussesp-85.461-12; 9ºBPMM-240-4-12, processo Fussesp-85.462-12; 197-40-12, processo Fussesp-86.683-12; DSACG-123-220-12, processo Fussesp-87.743-2012; DSACG-136-220-12, processo Fussesp-87.744-12; 2BPMM-9-34-12, processo Fussesp-87.798-12; CMUS-1-2.6-2012, processo Fussesp-89.087-12; 4BPChq-26-14-12, processo Fussesp-89.089-12.
Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Despacho do Chefe de Gabinete, 27-8-2012

No SPDOC CC 84837-2012, em que é interessado o Departamento de Infraestrutura sobre contratação de serviços de modernização do sistema de monitoração e controle de tráfego dos elevadores sociais do Palácio dos Bandeirantes: "Nos termos do art. 26 da LF 8.666-93, e suas alterações posteriores, ratifico a presente inexistibilidade de licitação para Contratação de serviços de modernização do sistema de monitoração e controle de tráfego dos elevadores sociais do Palácio dos Bandeirantes."

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

CHEFIA DE GABINETE
Retificação do D.O. de 12-7-2012
EXTRATO DE CONVÊNIO DO MUNICÍPIO DE SARAPUÍ ONDE SE LÊ: VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 34.136,34, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R\$ 19.202,00 pelo Município
LEIA-SE: VALOR DO CONVÊNIO: R\$ 34.609,67, sendo R\$ 15.000,00 pelo FUSSESP e R\$ 19.609,67 pelo Município

Planejamento e Desenvolvimento Regional

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Detran-1032, de 14-08-2012
O Coordenador do DETRAN-SP, Considerando as manifestações da autoridade processante, consoante o disposto no procedimento administrativo 26/10 (protocolo DETRAN 318.976-7/2011) deflagrado pela Diretoria de Credenciamento; e
Considerando os elementos de prova coligidos ao expediente em epígrafe, resolve:
Artigo 1º. Aplicar a penalidade de Cancelamento do registro de funcionamento CFC "B" Deva, CNPJ 007.887.298/0001-42, por infringência ao disposto no artigo 31, incisos I e IV da Resolução CONTRAN 358/10.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Detran-1033, de 14-08-2012
O Coordenador do DETRAN-SP, Considerando as manifestações da autoridade processante, consoante o disposto no procedimento administrativo 26/10 (protocolo DETRAN 318.976-7/2011) deflagrado pela Diretoria de Credenciamento; e
Considerando os elementos de prova coligidos ao expediente em epígrafe, resolve:
Artigo 1º. Aplicar a penalidade de Cancelamento do registro e credenciamento do Diretor Geral Ivanir Massola, CPF 766.816.708-06, por infringência ao disposto no artigo 31, incisos I e IV da Resolução CONTRAN 358/10.

Artigo 1º. Aplicar a penalidade de Cancelamento do registro e credenciamento do Diretor Geral Ivanir Massola, CPF 766.816.708-06, por infringência ao disposto no artigo 31, incisos I e IV da Resolução CONTRAN 358/10.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Detran-1034, de 14-08-2012
O Coordenador do DETRAN-SP, CONSIDERANDO as manifestações da autoridade processante, consoante o disposto no procedimento administrativo 26/10 (protocolo DETRAN 318.976-7/2011) deflagrado pela Diretoria de Credenciamento; e
Considerando os elementos de prova coligidos ao expediente em epígrafe, resolve:
Artigo 1º. Aplicar a penalidade de Cancelamento do registro e credenciamento do Diretor de Ensino Edward de Campos Malta, CPF 094.495.658-05, por infringência ao disposto no artigo 32, incisos I e III da Resolução CONTRAN 358/10.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 1º. Aplicar a penalidade de Cancelamento do registro e credenciamento do Diretor de Ensino Edward de Campos Malta, CPF 094.495.658-05, por infringência ao disposto no artigo 32, incisos I e III da Resolução CONTRAN 358/10.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Detran-1128, de 20-08-2012
O Coordenador do DETRAN-SP, Considerando as manifestações da autoridade processante, consoante o disposto no procedimento administrativo 23/10 (protocolo DETRAN 318.967-8/2011) deflagrado pela Diretoria de Credenciamento; e
Considerando os elementos de prova coligidos ao expediente em epígrafe, resolve:
Artigo 1º. Aplicar a penalidade de Cancelamento do registro de funcionamento CFC "B" DENITRAN, CNPJ 003.919.556/0001-74, por infringência ao disposto no artigo 31, incisos I e IV da Resolução CONTRAN 358/10.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Detran-1129, de 20-08-2012
O Coordenador do DETRAN-SP, Considerando as manifestações da autoridade processante, consoante o disposto no procedimento administrativo 23/10 (protocolo DETRAN 318.967-8/2011) deflagrado pela Diretoria de Credenciamento; e
Considerando os elementos de prova coligidos ao expediente em epígrafe, resolve:
Artigo 1º. Aplicar a penalidade de Cancelamento do registro e credenciamento do Diretor Geral Eduardo Duarte, CPF 061.333.658-54, por infringência ao disposto no artigo 31, incisos I e IV da Resolução CONTRAN 358/10.

Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria Detran-1130, de 20-08-2012
O Coordenador do DETRAN-SP, Considerando as manifestações da autoridade processante, consoante o disposto no procedimento administrativo 23/10 (protocolo DETRAN 318.967-8/2011) deflagrado pela Diretoria de Credenciamento; e
Considerando os elementos de prova coligidos ao expediente em epígrafe, resolve:
Artigo 1º. Aplicar a penalidade de Cancelamento do registro e credenciamento da Diretora de Ensino Claudia Yuko Sato Duarte, CPF 112.817.328-00, por infringência ao disposto no artigo 32, incisos I e III da Resolução CONTRAN 358/10.
Artigo 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Comunicado

Ratificamos que o horário de envio de matérias para publicação no Diário Oficial, cadernos Executivo I e II, por meio do sistema pubnet II é das 7h00 às 16h00.

Contamos com a sua colaboração

DIRETORIA DE CREDENCIAMENTO
Portaria Diretoria de Credenciamento nº 249, de 24-8-2012
O Diretor de Credenciamento do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o que determina a Resolução CONTRAN nº 267/2008 e Portaria DETRAN nº 541/1999 e demais legislações em vigor, que dispõem sobre a renovação do credenciamento dos médicos que realizam exames de aptidão física e mental para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação;
CONSIDERANDO o cumprimento das exigências técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo DETRAN nº 0779024/2010;
RESOLVE
Artigo 1º. Conceder a renovação do credenciamento do médico (a) Dr. Adauto Cristóvão de Lima - CRM: 62.335, estabelecido (a) à Estrada de Itaquera Guaianases, nº 2428 – Guaianases – São Paulo/SP, credenciado (a) anteriormente pela Portaria nº 808/2009 para realização dos exames de aptidão física e mental exigidos na legislação vigente, para condutores e candidatos à obtenção de Carteira Nacional de Habilitação.
Artigo 2º. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2013, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 22 da Portaria DETRAN nº 541/1999.
Artigo 3º. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria DETRAN nº 541/1999 e demais legislações em vigor sobre a matéria.
Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
(Republicada por ter saído com incorreções.)
Portaria Diretoria de Credenciamento nº 263, de 27-8-2012
O Diretor de Credenciamento do Departamento Estadual de Trânsito, no uso de suas atribuições legais e;
CONSIDERANDO o que determina a Resolução CONTRAN nº 358/2010 e Portaria DETRAN nº 540/1999 e demais legislações em vigor, que dispõem sobre a renovação do credenciamento dos Centros de Formação de Condutores para o curso de capacitação teórico-técnico e o curso de prática de direção veicular para candidatos e condutores de veículos automotores;
CONSIDERANDO o cumprimento das exigências técnicas, a teor dos documentos ofertados no Protocolo DETRAN nº 769379-6/2012;
RESOLVE
Artigo 1º. Conceder a Renovação da Autorização do CFC denominado CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES VEICULAR REGIONAL S/S LTDA ME, Categoria A, registrado no CNPJ sob nº 03.523.464/0001-70, situado à Praça Rocha Falcão, nº 45, Vila Jaguara, com sede no município de São Paulo/SP, para ministrar o curso de capacitação teórico-técnico para candidatos e condutores de veículos automotores.
Artigo 2º. A autorização de funcionamento é conferida até o último dia do mês de março de 2013, pendente, ao final desse período, da renovação do pedido de funcionamento, nos termos do artigo 30 da Portaria DETRAN nº 540/1999.
Artigo 3º. O prazo acima está vinculado a vistorias periódicas, podendo a qualquer tempo ser revogado, em caso de não atendimento dos requisitos da Portaria DETRAN nº 540/1999 e demais legislações em vigor sobre a matéria.
Artigo 4º. O número de registro do CFC é 915.
Artigo 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Comunicado DC - 9, de 27-8-2012
<i>Dispõe sobre a apresentação de plano de trabalho pelos CFCs, para os itens referidos, visando à renovação do credenciamento para o exercício 2012</i>
O Diretor de Credenciamento do Detran/SP,
Considerando o disposto no artigo 30 da Portaria DETRAN nº 540/99 e o Comunicado nº 2/2012 da Diretoria de Credenciamento, que apresentou as exigências para a renovação do credenciamento dos CFCs para o exercício 2012,
Considerando os artigos 8º, I e o artigo 47 da Resolução CONTRAN nº 358/10, que normatiza os requisitos que os CFCs de todo o país devem observar quanto à sua infraestrutura física,
Considerando que uma quantidade significativa de CFCs credenciados junto a este Detran/SP ainda não estão com sua infraestrutura física completamente adaptada à Resolução CONTRAN nº 358/10, e
Considerando que existe, ainda, um número elevado de CFCs que não conseguem obter o Auto de Licença de Funcionamento emitido pelo Poder Público municipal por irregularidades de edificação.
Comunica aos Centros de Formação de Condutores – CFCs credenciados junto a este Detran/SP que, para as entidades contempladas nos problemas de infraestrutura física supracitados, será exigido um plano de trabalho para sua adequação, dada a dificuldade desses CFCs se adequarem de forma plena imediatamente.
Os CFCs contemplados serão notificados a apresentar o referido plano de trabalho, assinado por seus proprietários, dentro de um prazo de 30 (trinta) dias de seu recebimento, conforme as distorções de edificação identificadas na análise de sua renovação.
Nesse plano de trabalho, o CFC deverá assumir o compromisso de promover a adequação de sua infraestrutura física, nos termos exigidos, para a renovação seguinte de credenciamento, sob pena de vir a ter negada a renovação de credenciamento para o exercício 2013.
Apresentado o plano de trabalho, e sendo ele aprovado pela Diretoria de Credenciamento deste Detran/SP, o CFC terá a renovação de seu credenciamento para o exercício 2012 concedida, desde que atendidas todas as demais exigências da legislação vigente para a renovação.
Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação.